



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 1513/15-DLC

Curitiba, 9 de dezembro de 2015

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo nº 65955/15, para formação das peças "Acordo de Cooperação Técnica e Extrato de Publicação do DETC".

Atenciosamente,


Elizandro Natal Brollo
Diretor



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, O FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FPME/PR, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, órgão público independente e autônomo, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80.530-910, inscrita no CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21 a seguir denominado simplesmente TCE/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IVAN LELIS BONILHA**, portador da carteira de identidade nº 1.909.389-1, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 689.426.729-49, o FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO ESTADO DO PARANÁ, órgão colegiado integrado por representantes de instituições públicas e privadas, criado e regido pela Lei Complementar nº 163/13, a seguir denominado simplesmente FPME/PR, neste ato representado por seu Presidente e Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, portador da carteira de identidade nº 683.562-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/PR nº 361.762.739-00, pelo Secretário Técnico do FÓRUM e Coordenador de Desenvolvimento Industrial e Comercial - CDI da SEPL, Sr. **ERCÍLIO SANTINONI**, portador da carteira de identidade nº 550163-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 109.517.849-00, e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Caeté, 150, Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 80220-300, inscrito no CNPJ/MF nº 75.110.585/0001-00 a seguir denominado SEBRAE/PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **VITOR ROBERTO TIOQUETA**, portador da carteira de identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Operações, **JÚLIO CEZAR AGOSTINI**, portador da carteira de identidade nº 1.491.028-0 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 604.633.509-44, doravante denominado SEBRAE/PR, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em razão de seus interesses comuns, consubstanciado nos objetos a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1 - Realizar, a cada biênio, 06 (seis) encontros regionais, sem fins lucrativos e com inscrições gratuitas, para a capacitação dos servidores públicos municipais na área de compras governamentais, mais especificamente, sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

[Handwritten signatures and stamps]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEBRAE
PR
Tribunado DuCCI Tombrico



CLÁUSULA 2 - Realizar, a cada biênio, capacitação dos técnicos do TCE/PR sobre os temas dispostos na cláusula primeira, que, realizar-se-ão previamente ao treinamento da Cláusula 1;

OBRIGAÇÕES

Do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR

CLÁUSULA 3 - Cabe ao TCE/PR realizar os cursos referidos na cláusula 1 para a capacitação dos servidores públicos dos municípios do Estado do Paraná, ficando sob sua responsabilidade:

- a) A definição do plano pedagógico dos eventos, dos instrutores, das datas, da carga horária e dos Municípios onde serão realizados os treinamentos;
- b) O custeio das despesas para o deslocamento dos seus servidores envolvidos na organização e realização do evento;
- c) A elaboração de *folders* e divulgação do evento;
- d) O gerenciamento das inscrições e emissão dos certificados de participação nos treinamentos;
- e) A apresentação, aos demais integrantes deste Acordo, de relatório técnico das atividades realizadas, com especificação do número de participantes por município;
- f) Fornecer aos parceiros deste acordo, informações anuais das compras de produtos e serviços dos municípios jurisdicionados por essa corte, segmentados em categorias econômicas em nível de detalhamento (categoria econômica, grupo de natureza, modalidade, elemento, desdobramento e detalhamento), para o cumprimento do item b da cláusula 4.

Do SEBRAE/PR

CLÁUSULA 4 - Cabem ao SEBRAE/PR as seguintes responsabilidades para a realização dos cursos previstos na cláusula 1:

- a) Auxiliar o TCE/PR na divulgação dos eventos;
- b) De acordo com as informações do item f da Cláusula 3, identificar, acompanhar e comparar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas e municipais, antes e após os eventos, dados estes que devem



ser, no prazo de 30 dias contados da sua solicitação, enviados para a Diretoria da Escola de Gestão Pública - TCE/PR.;

Essas informações farão parte de processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais com aplicação dos benefícios contidos na legislação.

- c) Disponibilizar local e toda a infraestrutura para a realização dos encontros regionais referidos na Cláusula 1. Os locais para realização dos eventos devem contar com sistema de ar climatizado, sistema de som, projetor multimídia e acesso à internet;
- d) Disponibilizar um técnico responsável pelo sistema de som e projetor multimídia e um funcionário para apoio na organização do evento;

Do FÓRUM

CLÁUSULA 5 - Cabem ao FÓRUM as seguintes responsabilidades para a realização dos cursos previstos na cláusula 1:

- a) Auxiliar o TCE/PR na divulgação dos eventos;
- b) De acordo com as informações do item f da Cláusula 3, identificar, acompanhar e comparar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas e municipais, antes e após os eventos, dados estes que devem ser, no prazo de 30 dias contados da sua solicitação, enviados para a Diretoria da Escola de Gestão Pública - TCE/PR. Essas informações farão parte de processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais com aplicação dos benefícios contidos na legislação.

CLÁUSULA 6 – Os cursos para treinamento dos servidores e convidados do TCE/PR previstos na cláusula 2 deverão seguir as seguintes condições:

- a) Os eventos serão realizados no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em outra localidade por ele indicada;
- b) O SEBRAE/PR disponibilizará um ou mais palestrantes, dentre profissionais indicados pelos signatários;
- c) O TCE/PR ficará responsável pela organização do evento, bem como pela indicação do conteúdo programático, carga horária, metodologia e datas.

EXECUÇÃO

CLÁUSULA 7 - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas conforme cronograma de execução previamente acordado pelos partícipes, observadas as cláusulas do presente acordo.

RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS

CLÁUSULA 8 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

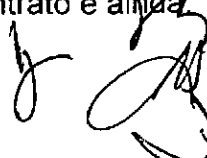

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9 - A fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação dar-se-á de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

CLÁUSULA 10 - Caberá ao gestor do contrato, o titular da Diretoria da Escola de Gestão Pública, Sr. Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira (matrícula TC 51.461-6), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pelos Cooperantes;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, caso haja indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto acordado,
- d) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- e) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- f) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

CLÁUSULA 11 - Caberá ao fiscal, o servidor Anderson Regis Saladino (matrícula TC 51.649-0) e como fiscal substituta a servidora Simone Cardoso Rufca (matrícula TC 51.485-3), o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:



PARANÁ
Secretaria do Planejamento
e Coordenação Geral

**Fórum Permanente das Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná**

Lei Complementar 163/2013

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e dar ciência aos Cooperantes, para a fiel execução dos serviços durante toda a vigência do Contrato;

PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA 12 - A vigência do presente termo será de 4 (quatro) anos, contados da publicação do termo de cooperação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná.

DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA 13 - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

FORO

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

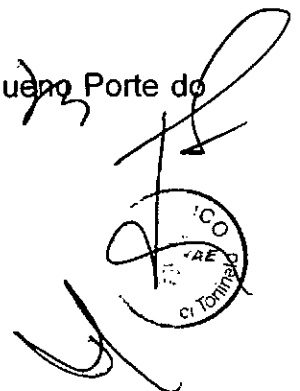
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 27 de agosto de 2015


SILVÍO MAGALHÃES BARROS II

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Presidente do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná


Circular stamp: TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ



PARANÁ
Secretaria de Planejamento
e Coordenação Geral

**Fórum Permanente das Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná**

Lei Complementar 463/2013

IVAN LELIS BONILHA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

VITOR ROBERTO TIOQUETA

Diretor Superintendente do SEBRAE/PR

JÚLIO CEZAR AGOSTINI

Diretor de Operações do SEBRAE/PR

ERCÍLIO SANTINONI

Coordenador de Desenvolvimento Industrial e Comercial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Secretário Técnico do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Damasceno

Anderson Regis Saladino

Cesar Reinaldo Rissefe

